



ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	3
DECRETO N.º 62.407, DE 10 DE ABRIL DE 2026	3
NOMEAÇÃO DE JÉSSICA MORAIS DA SILVA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.177, DE 14 DE ABRIL DE 2026	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.181, DE 15 DE ABRIL DE 2026	4
PORTARIA SEMAD N.º 1.185, DE 15 DE ABRIL DE 2026	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2026	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2026	5
EXTRATO DO CONTRATO N.º 212/2026	6
PORTARIA N.º 703/2026 - DO CONTRATO N.º 210/2026	6
PORTARIA N.º 704/2026 - GAB/SEMUS, DE 15 DE ABRIL DE 2026	7
PORTARIA N.º 705/2026 - DO CONTRATO N.º 211/2026	7
PORTARIA N.º 706/2026 - DO CONTRATO N.º 212/2026	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	8
PORTARIA N.º 117/2026 - SEMED	8
PORTARIA N.º 119/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - PROCESSO N.º 13101.001585/2026	10
PORTARIA N.º 130/2026/EPC - PROCESSO N.º 13101.006167-2026	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE	11
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 3689154/2026 - SEMISPE	11
TERMO DE SUSPENSÃO N.º 3689112/2026 - SEMISPE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	12
PORTARIA N.º 52/2026	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	13
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2023	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM	13
PORTARIA N.º 08/2026-SEMMAM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS	13
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 14/2024/SEMCAS	13
PORTARIA N.º 47/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026	14
PORTARIA N.º 48/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026	15
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2026	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2026	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2026	28
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.023/2026/CPL/PMSL	36
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.016/2026/CPL/PMSL	36
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM	37

Diário Oficial



SÃO LUÍS/MA * QUARTA * 15 DE ABRIL DE 2026

ANO XLVI * N.º 088 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026 37

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 37

RECEBIMENTO DE LICENÇA - VILLA PARK II INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS SPE LTDA 37

REQUERIMENTO DE LICENÇA - MGM PARTICIPAÇÕES LTDA 37

REQUERIMENTO DE LICENÇA - RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES LTDA 37

REQUERIMENTO DE LICENÇA - VILLA PARK II INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS SPE LTDA 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV****DECRETO N.º 62.407, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.761.168,16 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º, inciso III e 5º, inciso VI, da Lei 7.823 de 02 de março de 2026, e Art. 25, § 2º do Decreto 62.284 de 02 de março de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.761.168,16 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação, indicados no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 10 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA

Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD

Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62407 de 10 de Abril de 2026

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	823	31101.1339202102.295.3.3.50.41.1719000000	388.058,41	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
2	824	31101.1339202102.295.3.3.60.45.1719000000	3.966.309,83	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
3	828	31101.1339202102.295.4.4.90.52.1719000000	105.231,95	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	826	31101.1339202102.295.3.3.90.48.1719000000	1.176.116,82	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
5	827	31101.1339202102.295.3.3.90.39.1719000000	125.451,15	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
6	825	31101.1339202102.295.3.3.90.31.1719000000	2.000.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R\$ 7.761.168,16

Resumo Geral	
Anulação	7.761.168,16

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 5de67107-3f46-4a1f-883a-6360ac513800

NOMEAÇÃO DE JÉSSICA MORAIS DA SILVA

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JÉSSICA MORAIS DA SILVA**, para o cargo de Assistente Técnico Nível Superior, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE ABRIL DE 2026, 205º DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Prefeita

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e7e3567a-5de1-45fe-96af-23ddbc77db5e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**PORTARIA SEMAD N.º 1.177, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, e de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.015215/2025.

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de 02 (duas) horas diárias pelo período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Maria José de Melo e Alvim Aguiar**, matrícula n.º 21470, Cargo: Professor Suporte Pedagógico, Referência PNS - G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 05 de março 2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f54164bd-4ac3-426a-a399-dae042ad6b74

PORTARIA SEMAD N.º 1.181, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com o que consta na Lei n.º 4.123, de 23.12.02 combinado com o Decreto n.º 15.575 de 29.12.94 e nos termos do artigo 74, caput e artigo 77 da Lei 4.615 de 19.06.06 e do Processo n.º 11111.003468/2025,

RESOLVE: Conceder ao servidor **SÉRGIO MARCELO LOBATO**,

Matrícula n.º 10155, Cargo: Inspetor Regional, Nível GVIII, Referência J, lotado na Secretaria Municipal de Segurança- SEMUSC, Incorporação de Tempo de Contribuição, trabalhado no(a)

Empresa: 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
Cargo/Função: Soldado
Períodos: 30/01/1984 a 29/01/1985 (01 ano)

Total dos períodos 365 dias, perfazendo 01 ano, para efeito de aposentadoria, o total a ser Incorporado será de 365 dias, convertidos em 01 ano, conforme preceitua o artigo 76, inciso II da Lei 4.615 de 19.06.06.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ef020073-5964-4bda-85a8-55df343dcf7f

PORTARIA SEMAD N.º 1.185, DE 15 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, II, alínea "u", do Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, em conformidade com o ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no Diário Oficial do Município n.º 448, de 30/08/2023,

RESOLVE: SUBSTITUIR o servidor **JOÃO VITOR MIRANDA ROMA**, matrícula n.º 51629, ocupante do cargo de Superintendente da Área de Sistemas - DAS-3, pelo servidor **THALLES JHONATAN DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 6470397, ocupante do cargo de Coordenador de Sistemas - DAS-5, para responder pela Superintendência da Área de Sistemas - SUAS da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, durante o afastamento do titular por motivo de férias regulamentares, **no período de 16/04/2026 a 30/04/2026.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 026618e1-b9fc-4627-ba36-0d5607f9abe0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**EXTRATO DO CONTRATO N.º 210/2026**

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	GIRASSOL REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCESSO Nº	15901.010309/2026.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I, ART. 78, INCISO IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.030813/2025.
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 070/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2025 - CPL/PMSL/MA.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030302302.145
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30

FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	159
NOTA DE EMPENHO	891/2026
VALOR	R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Ou até execução contratual total dentro do prazo de vigência.
DATA	15 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 907daf8f-bc87-48d0-9f34-5a45b49e7be4

EXTRATO DO CONTRATO N.º 211/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCESSO Nº	15901.008320/2026.
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.000640/2024.
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 88/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.125/2025 - CPL/PMSL/MA.
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030102332.154
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	42
NOTA DE EMPENHO	875/2026
VALOR	R\$ 8.870,00 (Oito mil e oitocentos e setenta reais).
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Superintendência de Atenção Básica visando o atendimento de usuários e necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, de acordo com a estimativa média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
DATA	15 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 08bea7b4-86da-4aa1-bbd5-6b65ce8d775e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 212/2026

CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	CONEXÃO 5 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA,
PROCESSO Nº	SEI 15901.010872/2026
FUNDAMENTO LEGAL	FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024
MODALIDADE	1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 102/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.013/2025 - CPL/PMSL/MA,
UNID. ORÇ./PROJETO	15901. 1030102332.155
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.30
FONTE DE RECURSO	1600000000
FICHA	28
NOTA DE EMPENHO	895/2026
VALOR	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).
OBJETO DO CONTRATO	Aquisição de instrumentais odontológicos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
DATA	15 DE ABRIL DE 2026

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 928f38d2-fbe0-4588-9cd3-2c49a546133e

PORTARIA N.º 703/2026 - DO CONTRATO N.º 210/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 210/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GIRASSOL REPRESENTAÇÕES E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos para o abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 070/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.159/2025 - CPL/PMSL/MA; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.010309/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA - SARS	32861	791.605.***-91
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA - SARS	591169-1	034.027.***-40
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA -SARS	6469205	600.302.***-40

JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO -SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15
-----------------------------	--------------------------	----------	----------------

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: efb59846-eb11-4b5d-945f-fec14255611f

PORTARIA N.º 704/2026 - GAB/SEMUS, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais: o qual *"Regulamenta a seção I da Lei 4.615, de 19/06/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias do Serviço Público Municipal"*.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** 05 (cinco) diárias em nome dos colaboradores elencados abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde - São Luís/SEMUS, a fim de viabilizar sua participação na "Feira Hospitalar 2026", a ser realizada em São Paulo/SP, no período de 19 a 23 de maio de 2026; com saída de São Luís, conforme documentação anexa.

SERVIDOR	SIMBOLOGIA	CARGO
Maiara Lena da Silva Nunes	DAS-1	Secretária Adjunta de Administração e Finanças
Thaynnã Thalita Silva Meneses	DAS-3	Superintendente de Engenharia e Manutenção
Roberta Cristina Araújo Andrade	DAI-1	Assistente Técnico Nível Superior
Raissa Serpa de Carvalho	DAS-3	Diretora Técnica SUPEN

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde/SEMUS

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 5e148576-24d4-47d4-aeb7-e1c3af8c64e0

PORTARIA N.º 705/2026 - DO CONTRATO N.º 211/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 211/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender a demanda da Superintendência de Atenção Básica visando o atendimento de usuários e necessidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, de acordo com a estimativa média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 88/2026/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.125/2025 - CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.008320/2026.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.302.***-40
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.572.***-20

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.605.***-91
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO -SOCORRÃO 2	381138-1	822.717.***-15

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 17a10de3-f390-44ca-abd1-8de10cc48a2a

PORTARIA N.º 706/2026 - DO CONTRATO N.º 212/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso III, c/c Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato nº 212/2026**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CONEXÃO 5 DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a **Aquisição de instrumentais odontológicos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP nº 102/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.013/2025 - CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.010872/2026**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
CAMILLA AMORIM AIRES	D COORDENADORA DE PSF – SAS	51582	990.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JÉSSICA COQUEIRO MAGALHÃES	ANALISTA TÉCNICO – SAS	: 6469430	054.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 626a0d31-81d0-4b44-8562-72d8fa363b61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA N.º 117/2026 - SEMED

Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, a cessão de espaços das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal para a realização de eventos comunitários, nos termos da Lei Municipal nº 6.943, de 27 de dezembro de 2021, e institui procedimentos operacionais do Programa Escola Aberta.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.943, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos, critérios e responsabilidades para a adequada utilização dos espaços escolares pela comunidade;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de atividades comunitárias que fortaleçam vínculos sociais, a cidadania e a integração entre escola e território,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos para cessão de espaços físicos das Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís para realização de eventos comunitários, no âmbito do Programa Escola Aberta.

Art. 2º Considera-se evento comunitário, para fins desta Portaria, aquele definido no art. 2º da Lei nº 6.943/2021, caracterizado pela ausência de finalidade lucrativa e voltado à promoção de atividades esportivas, culturais, educativas, de lazer, capacitação, integração e cidadania.

Art. 3º A cessão de espaços escolares deverá observar, em qualquer

hipótese, a preservação do funcionamento regular da unidade de ensino, a integridade do patrimônio público e o interesse pedagógico.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º O interessado na utilização dos espaços deverá formalizar requerimento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do evento.

§ 1º O requerimento deverá ser dirigido ao gestor da unidade escolar.

§ 2º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação do requerente e, se for o caso, da instituição promotora;
II – descrição detalhada do evento;
III – data(s) e horário(s) de realização;
IV – público-alvo estimado;
V – programação das atividades;
VI – objetivos do evento, em conformidade com a Lei nº 6.943/2021;
VII – indicação dos espaços a serem utilizados;
VIII – declaração de responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público.

Art. 5º Nos casos em que o evento envolva oferta de serviços de saúde ou assistenciais, o requerimento deverá ser formalizado pelo órgão municipal executor da respectiva política pública, ainda que a ação seja financiada com recursos oriundos de outras esferas.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O requerimento será analisado:

I – pela direção da unidade escolar;
II – pela Superintendência de Ensino à qual a unidade esteja vinculada.

Art. 7º A análise considerará, entre outros aspectos:

I – a compatibilidade do evento com as finalidades previstas na Lei nº 6.943/2021;
II – a viabilidade operacional e segurança do evento;
III – a preservação do patrimônio público;
IV – a não interferência nas atividades escolares;
V – o interesse público da iniciativa.

Art. 8º O deferimento do pedido estará condicionado à assinatura de Termo de Cessão de Uso de Espaço, no qual constarão:

I – as condições de utilização;
II – as responsabilidades do cessionário;
III – a obrigação de reparação de danos eventualmente causados;
IV – as regras de uso e conservação do espaço.

Parágrafo único. O cessionário responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público durante a realização do evento.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedada a utilização dos espaços escolares para:

I – atividades com finalidade lucrativa;
II – promoção pessoal de agentes públicos ou privados;
III – favorecimento de interesses particulares;
IV – atividades de natureza político-partidária;
V – ações que contrariem a legislação vigente ou os princípios da administração pública;
VI – realização de eventos de caráter estritamente privado ou pessoal,

desvinculados do interesse público ou comunitário, tais como comemorações particulares, a exemplo de aniversários, chás de bebê, confraternizações familiares ou eventos congêneres;

VII – quaisquer atividades que impliquem uso exclusivo do espaço público para atendimento de interesses individuais ou de grupos restritos, sem finalidade comunitária, educativa, cultural, esportiva ou social compatível com a Lei nº 6.943/2021.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E EXCEPCIONALIDADES

Art. 10. O prazo mínimo de 30 (trinta) dias para protocolo do requerimento poderá ser excepcionalmente flexibilizado, desde que:

I – haja justificativa formal devidamente fundamentada;
II – reste demonstrada a relevância pública do evento;
III – seja possível a adequada organização da unidade escolar.

Parágrafo único. A excepcionalidade será analisada pela Superintendência de Ensino competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A realização de eventos poderá ocorrer, inclusive, aos finais de semana e feriados, desde que respeitadas as condições estabelecidas nesta Portaria e na Lei nº 6.943/2021.

Art. 12. Compete à direção da unidade escolar acompanhar a execução do evento e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO – PROGRAMA ESCOLA ABERTA
(Lei Municipal nº 6.943/2021)

À DIREÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
[Nome da Escola]

ASSUNTO: Solicitação de cessão de espaço para realização de evento comunitário

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo / Razão social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante (se houver):

Nome: _____
CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

Título do evento: _____

Descrição detalhada:

Objetivos (compatíveis com a Lei nº 6.943/2021):

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Data(s) de realização: _____

Horário(s): _____

Público-alvo: _____

Estimativa de participantes: _____

Programação:

Espaços solicitados (ex.: quadra, salas, pátio, auditório):

4. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Declaro que:

() O evento possui caráter não lucrativo, nos termos da Lei Municipal nº 6.943/2021;

() As atividades propostas são compatíveis com as finalidades educacionais, culturais, esportivas, sociais ou comunitárias previstas na legislação;

() Assumo integral responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a realização do evento, comprometendo-me a ressarcir a Administração Pública;

() Comprometo-me a respeitar as normas da unidade escolar e as condições estabelecidas no Termo de Cessão;

() Não haverá promoção pessoal, favorecimento de interesses particulares ou atividades de natureza político-partidária no evento;

() Estou ciente de que a autorização depende de análise da direção escolar e da Superintendência de Ensino.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOUVER)

6. CASOS ESPECÍFICOS

() O evento envolve oferta de serviços de saúde ou assistenciais
→ Neste caso, informar o órgão municipal responsável: _____
(Observação: o requerimento deverá ser formalizado pelo órgão executor da política pública correspondente.)

7. JUSTIFICATIVA PARA PRAZO INFERIOR A 30 DIAS (SE APLICÁVEL)

Termos em que, pede deferimento.

São Luís (MA), __ de ____ de 20__.

Assinatura do Requerente

ANEXOS (se houver):

() Documentos institucionais

() Programação detalhada

() Autorizações complementares

() Outros:

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: a42508f4-acc1-407d-8e84-29f4de846398

PORTARIA N.º 119/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - PROCESSO N.º 13101.001585/2026

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 98, da Lei Orgânica do Município de São Luís, delegada pela Delegada conforme Portaria nº 355/2025-SEMED, publicada no D.O.M. nº 204, de 19 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de **16 de abril de 2026**, com fulcro no art. 246, parágrafo único, inciso V, da Lei nº. 4.615, de 19 de junho de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela PORTARIA Nº N.º 35/2026 – GAB/SEMED, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 26 de 30 de janeiro de 2026, que apura os fatos relatados no **Processo SEI nº 13101.001585/2026 (Processo SEI nº 13101.017768/2025)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e cumpra-se.

CARLA CRISTINA BAIMA SOUZA**Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas**

Publicado por: Cassio Costa Pinheiro
Código identificador: 87ad42d3-f22c-4465-a706-8159f9483109

PORTARIA N.º 130/2026/EPC - PROCESSO N.º 13101.006167-2026

A Superintendente da Área de Licitações e Contratos – SALIC, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 60.078/2024 e na Portaria nº 27/2026/SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação de serviços postais e logísticos, nas modalidades nacional e internacional.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a sua presidência, constituírem a Equipe especificada no artigo anterior:

1. Leonice Maria Barros Amorim Guilhon - Mat 52504.
2. Giovanni Montini Soares - Mat 50901.
3. Igor Silva Do Nascimento - Mat 51554
4. Rackel Gama Martins - Mat 35444

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leonice Maria Barros Amorim Guilhon

Superintendente da Área de Licitações e Contratos/EPC

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: e03fc835-a068-4a87-b940-80a612acd306**SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E
PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE****TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 3689154/2026 - SEMISPE**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 505/2025-SEMISPE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE E A EMPRESA LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE**, com sede na Rua do Deserto, nº 540, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Galpão 4, Centro, CEP: 65.010-130, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada por sua titular, Sra. VERÔNICA PEREIRA PIRES, inscrita no CPF nº 745.540.***-**, portadora da matrícula funcional nº 51172-12, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 33101.000030/2024 e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, procede ao presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 505/2025 - SEMISPE, celebrado com a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.992.929/0001-32, cujo objeto é a Elaboração de Projetos Executivos e Execução da Obra de Revitalização do Sistema Viário do Perímetro 3, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro administrativo da prorrogação automática do prazo de execução do Contrato nº 505/2025 - SEMISPE, celebrado com a empresa LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., pelo período de 60 (sessenta) dias, em decorrência da suspensão temporária da execução contratual, formalizada por meio do respectivo Termo de Suspensão datado de 09 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A prorrogação ora registrada decorre do disposto no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo tal circunstância ser registrada mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTEXTO FÁTICO-ADMINISTRATIVO

3.1. A suspensão da execução do Contrato nº 505/2025 - SEMISPE foi determinada por decisão administrativa devidamente motivada, em razão da mora administrativa no pagamento das medições contratuais, reconhecida pelo Parecer Jurídico nº 011/2026 - ASSEJUR/SEMISPE e evidenciada no Parecer Técnico nº 102/2026, circunstância que comprometeu a regular execução do contrato e tornou tecnicamente inviável a continuidade dos serviços durante o período suspensivo.

3.2. Em razão dessa suspensão, houve a interrupção da contagem do prazo de execução contratual, impondo-se, por força de lei, a prorrogação automática correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Em decorrência da suspensão da execução contratual iniciada em 09/04/2026, o prazo de execução do Contrato nº 505/2025 - SEMISPE foi automaticamente prorrogado pelo período correspondente à suspensão, qual seja, 60 (sessenta) dias, retomando-se a contagem ao término do período suspensivo, com o consequente deslocamento da data final originalmente prevista e a necessária readequação do cronograma físico-financeiro pela fiscalização técnica.

4.2. O presente apostilamento não implica suspensão nem alteração do prazo de vigência do contrato, o qual permanece em curso, ressalvada a possibilidade de futura prorrogação, se necessária, mediante termo aditivo específico, observado o interesse público e os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo.

São Luís (MA), 14 de abril de 2026.

VERÔNICA P. PIRES

Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: d398e0b9-dbc3-46d9-aecb-7f7a28049551**TERMO DE SUSPENSÃO N.º 3689112/2026 - SEMISPE**

Termo de suspensão da execução do Contrato nº 505/2024 - Concorrência Eletrônica 90003/2024, referente à Elaboração de Projetos Executivos e Execução da Obra de Revitalização do Sistema Viário do Perímetro 3.

Aos 09 dias do mês de abril de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE**, com sede na Rua do Deserto, nº 540, Complexo Trapiche Santo Ângelo, Galpão 4, Centro, CEP: 65.010-130, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua titular, Sra. Verônica Pires Pereira, inscrita no CPF nº 745.540.***-**, portadora da matrícula funcional nº 51172-12, resolve **SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 505/2025-SEMISPE**, celebrado em 06/08/2025 com a empresa **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.992.929/0001-32, sediada na Rua Principal, nº 1, BR-135, Km 12, Bairro Vila Maranhão, CEP: 65.091-009, São Luís-MA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 33101.000030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a suspensão temporária da execução do Contrato nº 505/2025 - SEMISPE, referente à Elaboração de Projetos Executivos e Execução da Obra de Revitalização do Sistema Viário do Perímetro 3, por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

2.1. A suspensão temporária da execução do Contrato nº 505/2025 - SEMISPE fundamenta-se na configuração de mora administrativa no pagamento das medições contratuais, reconhecida pelo Parecer Jurídico nº 011/2026 ASSEJUR/SEMISPE, consistente no atraso reiterado e prolongado na quitação de serviços regularmente executados, atestados e liquidados, em descumprimento ao prazo contratual.

2.2. A Decisão Administrativa nº 96/2026 determinou a adoção de medidas contratuais adequadas diante da persistência das dificuldades financeiras, hipótese que se confirmou no curso da execução.

2.3. O Parecer Técnico nº 102/2026 evidenciou que o atraso imputável à Administração comprometeu a regular execução do contrato, com desaceleração dos serviços, redução da capacidade operacional da contratada e riscos à gestão contratual e ao cronograma físico-financeiro, inexistindo pendências técnicas ou administrativas atribuíveis à contratada.

2.4. Nessas condições, a manutenção da execução sem a correspondente regularização financeira afronta os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da boa governança pública, mostrando-se a suspensão medida proporcional, necessária e juridicamente adequada, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, c/c § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A suspensão decorre do atraso prolongado no pagamento das medições contratuais, reconhecido como inadimplemento imputável à Administração, circunstância que comprometeu a regular execução do contrato e tornou tecnicamente inviável a continuidade dos serviços, conforme devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO

3.1. A execução do Contrato nº 505/2025 – SEMISPE fica suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do presente Termo, podendo a execução ser retomada antecipadamente na hipótese de regularização financeira dos pagamentos devidos pela Administração.

3.2. Persistindo as causas que motivaram a suspensão, o prazo poderá ser prorrogado mediante nova decisão administrativa devidamente motivada, observados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS SOBRE OS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. Em decorrência da suspensão da execução, fica interrompida a contagem do prazo de execução contratual, devendo o cronograma físico-financeiro ser prorrogado automaticamente pelo período correspondente à suspensão, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante o devido registro administrativo por apostilamento.

4.2. A suspensão da execução não implica suspensão do prazo de vigência do contrato, o qual permanecerá em curso, ressalvada a possibilidade de futura prorrogação, se necessária, mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

5.1. A suspensão temporária da execução não implica reconhecimento automático de direito a recomposição econômico-financeira, ficando consignado que eventuais efeitos econômico-financeiros decorrentes da suspensão, caso existentes, deverão ser objeto de análise específica em procedimento administrativo próprio, mediante comprovação do nexo causal e dos impactos efetivamente suportados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo de Suspensão será objeto de publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de transparência e controle social, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Luís (MA), 14 de abril de 2026.

VERÔNICA PEREIRA PIRES

Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 62378397-1021-4724-ad69-54b304f1ecd2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 52/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Saulo Ribeiro dos Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na LEI Nº 14.133/21.

Resolve:

I - Designar os servidores abaixo para comporem a comissão de planejamento, fiscalização e risco da Contratação Processo de Inexibilidade nº 20101.000271/2026 para participação da SETUR São Luís no Encontro Regional de Administração do Nordeste 2026.

DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO :

Nome do servidor: Gisele Polanski França da Silva
Matrícula: 52436
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: giselepoanski.setur@gmail.com

Nome do servidor: Patrícia Santos Mendonça Brant
Matrícula: 880796
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: qualidade1.seturslz@gmail.com

- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome do servidor: Mara Christina Fernandes Anchieta
Matrícula: 35127
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: marachristina@gmail.com

Nome do servidor: Kheyly Cristina da Cunha Ewerton
Matrícula: 24873
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: cafseturslz@gmail.com

- DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DE RISCO

Nome do servidor: Ian Kauê Marquesa Silva
Matrícula: 6470678
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: kaue201681@gmail.com

Nome do servidor: Tallyane de Jesus Gomes Costa
Matrícula: 63000
Lotação: SETUR São Luís
E-mail: tallyanecosta11@gmail.com

São Luís, 14 de abril de 2026

Brenda Rodrigues Coelho Leite
Coordenadora de Análise Mercadológica
Respondendo pelo expediente da SETUR, conforme Portaria de nº 40/2026

Publicado por: Mara Christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 960a805c-7dff-4e6b-b04c-121c4cd8716d

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2023**

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023, DATADO DE 21/08/2023; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12101.001486/2026**, DATADO DE 18/03/2026; **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP; **CONTRATADA**: **AGRASTY CONSTRUÇÕES LTDA.**; **OBJETO**: 2º (SEGUNDO) REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO 024/2023, QUE VIGERÁ ATÉ O DIA 21/08/2026; **DO VALOR**: O VALOR TOTAL APÓS A APLICAÇÃO DO SEGUNDO REEQUILÍBRIO É DE **R\$ 12.622.829,30 (DOZE MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: NOTAS DE RESERVA: 1097/2026 e 1098/2026; NOTAS DE EMPENHO: 1183/2026 e 1184/2026; PROJETO ATIVIDADE: 12101.1545102232.074.3.3.90.39.17080000000; 12101.1545102232.074.3.3.90.39.15000000000; FONTE DE RECURSO: 1708000000-Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais; 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos; ELEMENTO DE DESPESA: 39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ARTIGO 65, § 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Publicado por: Cláudio César Campos Santos Júnior
Código identificador: d0661238-a3c8-47d7-9eff-3ae512aa3c35

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM**PORTARIA N.º 08/2026-SEMMAM**

Dispõe sobre a designação de servidor para responder como autoridade administrativa responsável pela primeira instância e julgamento de defesa em processo administrativo de apuração de infração ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís - SEMMAM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso das suas atribuições, em cumprimento ao disposto nos incisos IV, VIII e XXXI, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.872, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal, que instituiu a obrigação da Administração pública de obedecer aos princípios da legalidade e publicidade, entre outros;

Considerando a necessidade de dar mais celeridade, efetividade e eficiência aos processos administrativos, melhorando a rotina administrativa da SEMMAM;

Considerando a determinação contida no §3º do artigo 124 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar a Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Sra. Brena Bringel Bastos, Matrícula n. 6471388, como autoridade administrativa responsável em primeira instância pelo julgamento de defesas em processos administrativos de apuração de infrações ambientais no âmbito da SEMMAM, sendo autoridade julgadora ambiental.

Art. 2º. Nos casos de ausência ou impedimento, a Chefe da AJUR será

substituída pela Analista Jurídico Jamile Laura do Nascimento Azevedo, Matrícula n. 6470395.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

São Luís, 15 de abril de 2026.

DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUALIBE COSTA

Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM

Publicado por: Saphyra Dias Pereira
Código identificador: 9d819bec-9237-4333-a843-87474a405b92

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 14/2024/SEMCAS**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A FUNDAÇÃO JUSTIÇA E PAZ SE ABRAÇARÃO, NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social - SEMCAS**, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico - Turu, São Luís/MA, CEP 65067-095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato, representado por sua Secretária, **Tamara Araújo da Silva**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº ***.***.193.-* e portador da Cédula de Identidade nº *****020* SSP-MA, residente e domiciliada, nesta capital, resolve APOSTILAR o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2024/ SEMCAS, mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar o remanejamento de rubricas constantes do Plano de Trabalho do projeto "Pretas Tech: Empoderando Meninas nas Tecnologias e Games", vinculado ao Termo de Colaboração nº 14/2024, conforme aprovado pela Resolução nº 12/2026-CMDCA-SL, sem alteração do objeto, das metas ou do valor global da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste formaliza-se por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que autoriza ajustes na execução da parceria sem a necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto nem do valor global pactuado. O apostilamento encontra, ainda, amparo no art. 34, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.304/2017, que prevê expressamente sua utilização para o remanejamento de recursos entre rubricas, desde que mantido o montante originalmente aprovado. O ajuste conta com parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual atestou que as alterações propostas não acarretam desvio de finalidade, tampouco comprometem a execução do objeto e das metas estabelecidas na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

Ficam registrados os seguintes remanejamentos entre as rubricas constantes no plano de trabalho e na planilha de custos original, justificados tecnicamente pelo atraso no repasse de recursos superior a 12 (doze) meses e pela necessidade de atualização dos valores de

mercado:

I - Transferência de saldos entre itens das categorias de Recursos Humanos e Materiais, sem alteração do montante total de recursos repassados;

II - Inclusão da função de Técnico Administrativo, destinada ao suporte da gestão do projeto, bem como a readequação da carga horária da equipe técnica;

III - Atualização da memória de cálculo para contemplar insumos necessários à execução das oficinas de tecnologia e games, em substituição a equipamentos obtidos por outras vias de parceria.

IV - Remanejamento do saldo remanescente da Rúbrica de Recursos Humanos, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), para a Rúbrica 14 - Alimentação, que passará de 4 aquisições no valor de R\$7.400,00 para 4 aquisições no valor de R\$ 7.550,00, conforme solicitado pela entidade em ofício nº 09/2026 - FJPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração nº 14/2024, inclusive o Valor Global de R\$ 274.940,00 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta reais) e o objeto pactuado, que não sofrem qualquer modificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Apostilamento passa a integrar o Plano de Trabalho original para todos os fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Parágrafo único. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação aplicável.

São Luís (MA), 15 de abril de 2026.

Tamara Araújo da Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

Publicado por: Kedma Rodrigues Ribeiro
Código identificador: 641b5a5a-e19c-4291-bff0-03be68f837bc

PORTARIA N.º 47/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.005523/2025/SEMCAS**, cujo o objeto é a **locação de imóvel situado a Rua João Luís, nº 176, Diamante, nesta cidade, para funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP da área do Centro** celebrado entre a SECRETARIA

MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa A C MELO LTDA inscrita no CNPJ nº 61.469.934/0001-61.

- Gestor do Contrato (Titular): Edmara Juliana da Silva Conceição Jardim, Coordenadora do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, matrícula nº 6470689;
- Gestor do Contrato (Suplente): Daniele Fernandes Coelho, Superintendente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, matrícula nº 63356;
- Fiscal Técnico: Enilson Santos Dias, Coordenador de Unidade de Assistência Social, matrícula nº 880321.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato (titular): servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 3º. Compete ao servidor Gestor:

I - Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento;

II - Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a finalização do contrato, e caso haja necessidade de alteração contratual solicitar as providências cabíveis;

III - Havendo o interesse administrativo, solicitar a renovação contratual, com 3 (três) meses de antecedência ao término do contrato, para fins de adoção dos procedimentos pertinentes a sua execução dentro dos prazos legais. No de nova contratação, novo processo administrativo deve ser aberto, 6 (seis) meses antes do término do contrato, de forma a viabilizar a realização do certame licitatório, com observância dos prazos legais que regem a matéria;

IV - Para a solicitação de renovação, é necessário anexar concordância do fiscal informando que os serviços estão a contento e comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Art. 4º. Compete ao servidor Fiscal Técnico:

I - Solicitar à contratada ou a seus prepostos, bem como à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

II - Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas, com vista à obtenção dos resultados esperados;

III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Diligenciar para que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência sejam levadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis;

V - Manter controle do valor mensal e anual contratado, no sentido de evitar pagamentos além do valor previsto no instrumento contratual;

VI - Notificar, por escrito, a contratada, quando da ocorrência de eventuais atrasos e imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para realização das correções e juntando o comprovante do recebimento da notificação no processo;

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, a inobservância, pela contratada,

de quaisquer exigências previstas no contrato.

Art. 5º. O não atendimento às determinações regulares do servidor fiscal do contrato, assim como as de seus superiores, constitui motivo para rescisão contratual, na forma do Inciso VII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Art. 6º. Nos impedimentos legais do servidor designado para a fiscalização do referido contrato, o designado como substituído assumirá as funções.

Art. 7º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: c453b78d-48ae-4b51-9a66-91824d2e5dd5

PORTARIA N.º 48/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.005698/2025/SEMCAS**, cujo o objeto é a **locação de imóvel situado a Estrada de Ribamar, nº 1, Loteamento Aurora, Aurora, nesta cidade, para funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP da área da Cohab** celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra. MIRNACLÉA DA COSTA PEREIRA inscrita no CPF nº ***.693.022-**.

• **Gestor do Contrato (Titular): Edmara Juliana da Silva Conceição Jardim**, Coordenadora do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, matrícula nº 6470689;

• **Gestor do Contrato (Suplente): Daniele Fernandes Coelho**, Superintendente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, matrícula nº 63356;

• **Fiscal Técnico: Kelly Christiane Costa Lima**, Coordenadora de Unidade de Assistência Social, matrícula nº 6470575.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato (titular): servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

Art. 3º. Compete ao servidor Gestor:

I - Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os

demaís documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento;

II - Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a finalização do contrato, e caso haja necessidade de alteração contratual solicitar as providências cabíveis;

III - Havendo o interesse administrativo, solicitar a renovação contratual, com 3 (três) meses de antecedência ao término do contrato, para fins de adoção dos procedimentos pertinentes a sua execução dentro dos prazos legais. No de nova contratação, novo processo administrativo deve ser aberto, 6 (seis) meses antes do término do contrato, de forma a viabilizar a realização do certame licitatório, com observância dos prazos legais que regem a matéria;

IV - Para a solicitação de renovação, é necessário anexar concordância do fiscal informando que os serviços estão a contento e comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Art. 4º. Compete ao servidor Fiscal Técnico:

I - Solicitar à contratada ou a seus prepostos, bem como à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

II - Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas, com vista à obtenção dos resultados esperados;

III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme preceitua o § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

IV - Diligenciar para que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência sejam levadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e cabíveis;

V - Manter controle do valor mensal e anual contratado, no sentido de evitar pagamentos além do valor previsto no instrumento contratual;

VI - Notificar, por escrito, a contratada, quando da ocorrência de eventuais atrasos e imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para realização das correções e juntando o comprovante do recebimento da notificação no processo;

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato, a inobservância, pela contratada, de quaisquer exigências previstas no contrato.

Art. 5º. O não atendimento às determinações regulares do servidor fiscal do contrato, assim como as de seus superiores, constitui motivo para rescisão contratual, na forma do Inciso VII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Art. 6º. Nos impedimentos legais do servidor designado para a fiscalização do referido contrato, o designado como substituído assumirá as funções.

Art. 7º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 96a51a97-bc98-495e-bd9d-5c27f4538b07

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.154/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.018798/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.154/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, de 09 de fevereiro de 2024, e **62.276/2026** de 20 de fevereiro de 2026, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cadeiras de rodas e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA**, especificados nos **itens 2, 12, 14, 16, 42, 43, 45 e 46 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.154/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DORAMEL LTDA					
CNPJ N.º 17.932.562/0001-76					
TELEFONE: (31) 98011-3001			E-MAIL: contato@grupodoramel.com		
ENDEREÇO: Rua Nassif Jose Daher, N.º 25, Bairro Ludcea, CEP: 33.239-068, Lagoa Santa - MG					
VALOR TOTAL: R\$ 395.912,90 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e noventa centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre de Alencar Lopes					
RG N.º: 8140***			CPF: 045.611.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
2	Cadeira de roda: Em aço carbono dobrável em duplo X, apoio de braço escamoteável, com suporte para soro regulável em altura, suporte para oxigênio, apoio para os pés removíveis e rebatíveis com regulagem ajustáveis na altura, faixa de panturrilha, pedal giratório, rolamento blindado nas quatro rodas, rodas traseiras com pneus infláveis de 24 polegadas em alumínio, removíveis, sistema de desmontagem com engate rápido, rodas dianteiras com pneus maciços de 06 polegadas com garfo em aço, aro propulsor em alumínio liso, protetor de raios, freios bilaterais reguláveis, encosto e assento em nylon resistente, com 60 a 62 x 47 x 45 cm de largura x profundidade x altura, Suporte de peso de 120 a 200kg. Com garantia de 12 meses. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: DUN Fabricante: DUNE	UND	15	2.795,60	41.934,00
COTA RESERVADA					

12	Pintura epóxi, dobrável em X, apoio dos braços escamoteáveis, com protetor de roupa com aba, apoio dos pés removíveis e rebatíveis, com regulagem ajustáveis na altura, faixa de apoio para panturrilha, pedal giratório, rodas traseiras com pneus infláveis de 24" em alumínio, removíveis, sistema de desmontagem rápida nas quadras rodas (quick release), rodas dianteiras com pneus maciços de 6", com garfo em aço, aro propulsor em alumínio liso, protetor de raios, freios bilaterais na barra superior, assento e encosto em nylon resistente, com 42 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, almofada de alta densidade com 6 cm de espessura, fixada no assento com dois velcros, capacidade 120kg. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: ORTO Fabricante: ORTOBRAS	UND	27	2.744,15	74.092,05
COTA RESERVADA					
14	Cadeira de rodas em alumínio: Pintura epóxi, dobrável em duplo X, apoio dos braços escamoteáveis, com protetor de roupa com aba, apoio dos pés removíveis e rebatíveis, com regulagem ajustáveis na altura, faixa de apoio para panturrilha, pedal giratório, rodas traseiras com pneus infláveis de 24" em alumínio, removíveis, sistema de desmontagem rápida nas quatro rodas (quick release), rodas dianteiras com pneus maciços de 6" com garfo em aço, aro propulsor em alumínio liso, protetor de raios, freios bilaterais na barra superior, assento e encosto em nylon resistente, com 44 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, almofada de alta densidade com 6 cm de espessura, fixada no assento com dois velcros, capacidade 120 Kg. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: ORTO Fabricante: ORTOBRAS	UND	23	2.744,15	63.115,45
COTA RESERVADA					
16	Cadeira de rodas em alumínio: Pintura epóxi, dobrável em duplo X, apoio dos braços escamoteáveis, com protetor de roupa com aba, apoio dos pés removíveis e rebatíveis, com regulagem ajustáveis na altura, faixa de apoio para panturrilha, pedal giratório, rodas traseiras com pneus infláveis de 24" em alumínio, removíveis, sistema de desmontagem rápida nas quatro rodas (quick release), rodas dianteiras com pneus maciços de 6" com garfo em aço, aro propulsor em alumínio liso, protetor de raios, freios bilaterais na barra superior, assento e encosto em nylon resistente, com 46 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, almofada de alta densidade com 6 cm de espessura, fixada no assento com dois velcros, capacidade 120 Kg. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: ORTO Fabricante: ORTOBRAS	UND	8	2.768,05	22.144,40
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
42	Cadeira de rodas para banho em chapa de aço inox para hospital: em aço carbonado inoxidável de 22 a 25mm de diâmetro com 1mm a 2 mm de espessura com alta resistência e durabilidade com dimensões aproximadas de 70 x 58 x 50 cm de altura x largura x comprimento. Assento com abertura oval com acabamento seguro e bordas arredondadas rebatidas para baixo para garantir mais conforto e segurança. Braços fixos e estáveis em tubo de aço inox, e os rodízios giratórios com 4 a 6 polegadas de diâmetro em material termoplástico, garfos em chapa com acabamento zincado, rodízios traseiro com freios que facilitem a mobilidade. Ideal para uso em ambientes hospitalares que exigem desinfecção e praticidade no cuidado com o paciente. Suporte de peso de 90 a 120kg. Garantia de 12 meses. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: HOSPI Fabricante: HOSPITALARE	UND	64	1.565,00	100.160,00

COTA RESERVADA					
43	Cadeira de rodas para banho em chapa de aço inox para hospital: em aço carbonado inoxidável de 22 a 25mm de diâmetro com 1mm a 2 mm de espessura com alta resistência e durabilidade com dimensões aproximadas de 70 x 58 x 50 cm de altura x largura x comprimento. Assento com abertura oval com acabamento seguro e bordas arredondadas rebatidas para baixo para garantir mais conforto e segurança. Braços fixos e estáveis em tubo de aço inox, e os rodízios giratórios com 4 a 6 polegadas de diâmetro em material termoplástico, garfos em chapa com acabamento zincado, rodízios traseiro com freios que facilitem a mobilidade. Ideal para uso em ambientes hospitalares que exigem desinfecção e praticidade no cuidado com o paciente. Suporte de peso de 90 a 120kg. Garantia de 12 meses. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: HOSPI Fabricante: HOSPITALARE	UND	21	1.565,00	32.865,00
COTA RESERVADA					
45	Cadeira de rodas para banho reclinável: Em alumínio, quadro monobloco, com sistema de basculação de até 45º, com assento sanitário PU injetado com abertura frontal, com apoio de cabeça ajustável de 40 cm a 48 cm, apoio de braços rebatíveis e encosto impermeável, rebatível, apoio de pés fixo 60º swing - away desmontável, regulagem de apoio de pés de 40 cm a 48 cm, eixo dianteiro fixo, eixo traseiro desmontável, freios acionados para frente, pedal com ângulo ajustável, rodas dianteiras 6" maciça, roda traseira 6" maciça, com travas, freios acionados para frente com medidas de 44 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, capacidade 120 Kg. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: ORTO Fabricante: ORTOBRAS	UND	14	2.746,00	38.444,00
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
46	Cadeira de rodas para banho reclinável: Em alumínio, quadro monobloco, com sistema de basculação de até 45º, com assento sanitário PU injetado com abertura frontal, com apoio de cabeça ajustável de 40 cm a 48 cm, apoio de braços rebatíveis e encosto impermeável, rebatível, apoio de pés fixo 60º swing - away desmontável, regulagem de apoio de pés de 40 cm a 48 cm, eixo dianteiro fixo, eixo traseiro desmontável, freios acionados para frente, pedal com ângulo ajustável, rodas dianteiras 6" maciça, roda traseira 6" maciça, com travas, freios acionados para frente com medidas de 46 x 40 x 40 cm de largura x profundidade x altura, capacidade 120 Kg. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro. Amostra através de prospecto. Certificado do Imetro e registro da Anvisa. Marca: ORTO Fabricante: ORTOBRAS	UND	8	2.894,75	23.158,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2.**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 16, inciso VI do Decreto Municipal n.º 62.256/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,

observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou

da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Alexandre de Alencar Lopes
DORAMEL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 4c3a767c-d220-42e8-8358-ce43ce4daab2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 152/2026**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.124/2025/CPL/PMSL****Processo Administrativo SEI nº 13101.006749/2025****Órgão Gerenciador:** Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.**Órgão (s) Participante (s):** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 650***-**- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.-***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.124/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e de consumo para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, especificado nos itens **193 e 206** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.124/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ Nº 41.397.228/0001-44					
TELEFONE: (98) 3226 5571/ (98) 981472347/ (98) 98711 4298			E-MAIL: alphapapelaria.comercio@gmail.com		
ENDEREÇO: Avenida Magalhães de Almeida, nº 156 - Ed. Sérgio. Centro. CEP:65015-250. São Luís – MA.					
VALOR TOTAL: R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: JOELSON DE JESUS CUNHA MELO					
RG Nº: 108280**** SSP/MA			CPF: 661.403.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
193	Pincel atômico verde, recarregável. Escrita grossa, Cx c/ 12 und. Marca/Fabricante: MASTERPRINT.	CX	500	21,50	10.750,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
206	Pincel infantil nº 14 - Redondo, cabo plástico curto. Marca: LEO&LEO Fabricante: LEONORA.	PCTE	1500	18,90	28.350,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís - MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1**.

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto nº 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Joelson de Jesus Cunha Melo
Alpha Comércio e Serviços Ltda

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 722daadc-0b85-4496-8f4d-93fd088e4b51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2026

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.124/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 13101.006749/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão (s) Participante (s): Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 - Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.124/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º **60.155/2024**, **60.157/2024** e **62.276/2026**, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e de consumo para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, especificado nos itens **137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189e 190** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.124/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: ARCO YRIS COMÉRCIO LTDA					
CNPJ N.º 26.374.448/0001-69					
TELEFONE: (98) 3241-6512			E-MAIL: arcoiriscomercio1999@gmail.com		
ENDEREÇO: Rua H, n.º 29 A Quadra 16, Parque Aurora, Cohatrac. CEP 65.010-000. São Luís-MA.					
VALOR TOTAL: R\$ 1.359.194,25 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).					
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA LUIZA VIEIRA DE SOUZA					
RG N.º: 04534314****-* SSP/MA			CPF: 036.526.***-**		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
137	Apagador para quadro branco com depósito para 2 marcadores. Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	UND	15.000	3,90	58.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
138	Apontador escolar de lápis c/ depósito. Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	UND	1.000	0,77	770,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

139	Borracha p/ Escrita de Lápis , Verde Tipo Macia, cx c/24 unid. Marca/ Fabricante: FABER CASTEL	CX	20	32,24	644,80
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
140	Borracha branca c/capa removível - caixa com 32 unid. Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	CX	25	24,39	609,75
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
141	Borracha Ponteira para encaixe em lápis preto comum. Caixa com 100 unid. Marca/ Fabricante: BRW	CX	100	24,00	2.400,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
142	Bloco de recados, adesivo, tipo post-it, 38mm x 50mm , pct com 4 blocos c/ 50 fls coloridos. Marca/ Fabricante: ADELBRAS	PCT	1.000	3,31	3.310,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
143	Bloco de recados, adesivo, tipo post-it, 76mm x 102mm , pct 1 bloco c/ 100 fls. Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	PCT	1.000	3,31	3.310,0
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
144	Bloco de rascunho 10x7cm Papel Sulfite Branco com 100 Fls. Marca/ Fabricante: DELTA	PCT	200	12,00	2.400,0
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
145	Livro de ata , capa dura, 100 folhas. Marca/ Fabricante: PAGINA BRASIL	UND	500	15,00	7.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
146	Livro de ata , capa dura, 200 folhas. Marca/ Fabricante: PAGINA BRASIL	UND	250	25,00	6.250,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
147	Caderno 1/4 pequeno brochura 96 FLS. Marca/ Fabricante: CREDEAL	UND	1.000	9,00	9.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
148	Caderno brochura c/ 96 folhas . Universitário 200 mm x 275 mm. Marca/ Fabricante: CREDEAL	UND	1.000	15,00	15.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
149	Caderno capa dura universitário 10 matérias , 160 folhas. Marca/ Fabricante: CREDEAL	UND	500	35,00	17.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
150	Caderno capa flexível 10 matérias com 200 folhas, 270x200mm. Marca/ Fabricante: CREDEAL	UND	1.000	32,35	32.350,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
152	Caneta esferográfica Azul transparente caixa c/ 50 unidades. Marca/ Fabricante: COMPACTO	CX	2.500	38,00	95.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
153	Caneta esferográfica Preta transparente, caixa c/ 50 unidades. Marca/ Fabricante: COMPACTO	CX	2.500	38,00	95.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

154	Caneta esferográfica Vermelha transparente, caixa c/ 50 unidades. Marca/ Fabricante: COMPACTO	CX	1.000	38,00	38.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
155	Caneta Hidrocor, ponta Fina , estojo com 12 unidades. Marca/ Fabricante: LEO&LEO	Estojo	500	8,21	4.105,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
156	Caneta Hidrocor, ponta Grossa , jumbo, estojo com 12 unidades. Marca/ Fabricante: LEO&LEO	Estojo	500	15,22	7.610,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
157	Caneta marca texto - cores variadas, Caixa c/ 12 unid. da mesma cor. Marca/ Fabricante: BRW	CX	500	18,04	9.020,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
158	Caneta ponta grossa p/ tecido , cores variadas Marca/ Fabricante: BRW	UND	500	15,99	7.995,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
159	Grafite refil 0.7 mm. p/ Lapiseira c/12 unid. Marca/ Fabricante: BRW	CX	500	18,50	9.250,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
160	Grafite refil 0.7 mm. p/ Lapiseira c/12 unid. Marca/ Fabricante: BRW	CX	500	14,41	7.205,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
161	Grampeador de Papel grande - Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Marca/ Fabricante: CLASSE	UND	1.000	122,80	122.800,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
162	Grampeador de Papel metálico médio , grampear até 45 fls Marca/ Fabricante: JOCAR OFFICE	UND	2.000	55,90	111.800,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
163	Grampeador de papel pequeno , grampear até 25f. Marca/ Fabricante: JOCAR OFFICE	UND	1.500	20,06	30.090,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
164	Grampo para grampeador 23/13 , Cx. com 1.000 unid. Marca/ Fabricante: BACCH	CX	500	8,53	4.265,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
165	Grampo cobreado 26/6 - caixa com 5000 unidades. Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	CX	1.500	8,61	12.915,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
166	Grampo em aço niquelado 26/6 - Grampeamento de no mínimo 8 folhas cx c/ 1000 mil und. Marca/ Fabricante: JOCAR OFFICE	CX	1.500	4,50	6.750,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
167	Grampo trilho plástico estendido Branco p/600fls 75gr, pacote 50 und. Marca/ Fabricante: DELLO	CX	500	29,78	14.890,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

168	Extrator de grampo tipo espátula. – Inox Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	UND	200	3,68	736,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
169	Perfurador, metálico , pequeno com capacidade para perfurar 30fl Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	UND	50	47,71	2.385,50
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
170	Perfurador, metálico , médio com capacidade 40 folhas de papel 75g/m2. Marca/ Fabricante: JOCAR	UND	50	48,34	2.417,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
172	Lápis preto n.º 2 , em Madeira s/ borracha. Caixa com 144 unidades. Marca/ Fabricante: BRW	CX	500	83,60	41.800,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
173	Lápis n.º 02 HB com Borracha Verde cx 75 unid. Marca/ Fabricante: LEO&LEO	CX	500	86,10	43.050,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
174	Lapiseira Grafite plus em Baguelite 2.0 s/ borracha e com apontador. Caixa c/ 10 unid Marca/ Fabricante: LEO&LEO	CX	1.000	55,00	55.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
175	Lapiseira Grafite em Metal 7.0 . Cx c/ 12 und. Marca/ Fabricante: JOCAR	CX	1.000	55,00	55.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
176	Régua escritório medindo 50 cm. Marca/ Fabricante: DELLO	UND	200	2,50	500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
177	Régua escritório , medindo 30 cm. Marca/ Fabricante: NOVA CRIL	UND	200	1,40	280,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
178	Calculadora de mesa. grande: 12 dígitos Marca/ Fabricante: MASTERPRINT	UND	200	23,00	4.600,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
179	Copo descartável de água 200ml , Pacotes com 100un Marca/ Fabricante: HAPPY	PCT	14.000	11,86	166.040,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
180	Copo descartável de café 50ml com 100un Marca/ Fabricante: HAPPY	PCT	50	5,51	275,50
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
181	Porta copos dispenser combinado 2 em 1 (água e café) Marca/ Fabricante: NOBRE	UND	300	25,00	7.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
182	Porta lápis/ clips/ lembrete aramado preto (3 lugares). Marca/ Fabricante: NOVA CRIL	UND	400	10,50	4.200,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
183	Prancheta acrílica ofício com Prendedor metálico. Marca/ Fabricante: NOVA CRIL	UND	400	12,00	4.800,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

184	Quadro branco 60 cm x 90 cm, moldura em alumínio c/ suporte apagador Marca/ Fabricante: SOUSA	UND	500	120,00	60.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
185	Quadro de aviso feltro 90 x 60 cm. Moldura de Alumínio. Marca/ Fabricante: SOUSA	UND	500	120,00	60.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
186	Quadro de cortiça - mural 90x60cm. Moldura de Alumínio. Marca/ Fabricante: SOUSA	UND	250	150,00	37.500,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
187	Pilha Peq. Alcalina tipo AA, 1,5 volts, c/2 unidades Marca/ Fabricante: MAXPRIT	PCT	500	13,55	6.775,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
188	Pilha AAA palito alcalina de 1,2 volts, pct c/4unidades Marca/ Fabricante: MAXPRIT	PCT	500	8,00	4.000,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
189	PEN DRIVE 500GB. Marca/ Fabricante: Kingston	UND	300	216,36	64.908,00
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
190	PEN DRIVE 1,0 TB, USB 3.0 Marca/ Fabricante: WESTERN DIGITAL	UND	10	118,77	1.187,70

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, é o único órgão participante do Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024 e do art. 20, do Decreto Municipal 62.276/2026.

5. **DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024 e ao artigo 38, do Decreto Municipal n.º 62.276/2026.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.5.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital*; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.8 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024 e no artigo 41, inciso III, do Decreto n.º 62.276/2026.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO I AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maria Luiza Vieira de Souza
ARCO YRIS COMÉRCIO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 08364c3e-142d-462e-9998-ab03733c5d8a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.023/2026/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.023/2026/CPL/PMSL**, no **dia 30/04/2026**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do [compras.gov](https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1), objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de repelente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> e/ou no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Luís - MA, 14 de abril de 2026.
Monique Castro Gusmão. Pregoeira CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 0b74b447-6ebf-43fa-b00b-71e6d0dd8e81

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.016/2026/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.016/2026/CPL/PMSL, inicialmente designada para ocorrer no dia 16/04/2026 ÀS 09H30MIN, horário de Brasília, através do [compras.gov](https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1), objetivando o Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e operacionais para a realização de eventos institucionais, protocolares, internos e externos, de interesse da Prefeitura Municipal de São Luís - MA, fica SUSPensa ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1> e/ou no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. São Luís - MA, 14 de abril de 2026.

Joaquim Leandro Carvalho Lobato Nunes Oliveira.
Pregoeiro/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 808b31eb-2e68-4d2a-9837-f883116bf2f0

Avenida Tancredo Neves/Estrada da Mata, nº 76, São Luís -MA,
conforme processo SEI nº 120-26101.002284/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 08ffd46c-d73e-4181-876e-b19b9ebfa837

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM**EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2026**

PROCESSO Nº 15201.001919/2026; **ASSUNTO:** Contrato nº 005/2026, referente à contratação de empresa especializada em mudança e transporte de arquivos para atender a demanda do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM; **Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques, CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43; **Contratada:** Empresa PAPERLESS BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.792.086/0001-36; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em mudança e transporte de arquivos para atender a demanda do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, incluindo equipe, frota, fornecimento de 6.000 caixas de arquivo e organização documental.; **Informamos que a Despesa correrá por conta da verba:** Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM; Função: 10 Saúde; Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 0229 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências; Projeto/Atividade: 10.302.0229.2144 - Manutenção do Hospital Municipal Djalma Marques; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.0010.02 - Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS); **Valor:** R\$ 175.010,00 (cento e setenta e cinco mil e dez reais).; **Data da assinatura:** 15 de abril de 2026.; **Prazo de vigência:** 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a assinatura, vedada a prorrogação.; São Luís, 15 de abril de 2026.

ILMARA ARRUPA PINHO
Diretora Geral do HMDH

Publicado por: Lorena Pereira Calado
Código identificador: a88d2170-c83e-49fd-809a-06eae261dd3f

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**RECEBIMENTO DE LICENÇA - VILLA PARK II INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS SPE LTDA**

VILLA PARK II INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 35.686.549/0001-66, torna público que recebeu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM a Renovação da Licença de Instalação RLI nº 07/2026, para continuar a construção do "Condomínio Multifamiliar VILLA PARK II, localizado na

REQUERIMENTO DE LICENÇA - MGM PARTICIPAÇÕES LTDA

MGM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ número: 46.096.836/0001-32, torna público que Requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM a Licença Prévia para a viabilidade do projeto de implantação do conjunto residencial composto por 38 unidades habitacionais a serem construídas no imóvel situado na Avenida 02, nº 27, Santo Antônio, bairro Calhau/Alterosa, São Luís -MA, de acordo com o processo SEI nº 26101.000277/2026.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 196e27fe-5edb-4abf-88c2-d86e7b4c5831

REQUERIMENTO DE LICENÇA - RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES LTDA

RENAISSANCE PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ número: 01.954.762/0001-90, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM a Licença Prévia para a aprovação da viabilidade do projeto de construção do empreendimento comercial composto por salas comerciais - São Marcos, a ser instalado no imóvel localizado na Avenida Av. dos Holandeses, Quadra XXXV, nº 201 (Área desmembrada), bairro Ponta D'areia, São Luís - MA, conforme processo SEI nº: 26101.000099/2026.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 99d81d11-9d43-4bb1-98aa-a4e6ff510b26

REQUERIMENTO DE LICENÇA - VILLA PARK II INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS SPE LTDA

VILLA PARK II INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E VENDAS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº: 35.686.549/0001-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM a Licença de Operação do "Condomínio Multifamiliar VILLA PARK II", localizado na Avenida Tancredo Neves/Estrada da Mata, nº 76, São Luís - MA, conforme processo SEI nº 26101.000446/2026.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 633f216a-dbc0-449f-bec2-25b72c495d27



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Esmênia Miranda Ferreira da Silva
Prefeita de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Av. Sen. Vitorino Freire, Complexo Trapiche Santo Ângelo,
Armazém João Gualberto da Costa, 540, Centro.
São Luís/MA
CEP: 65010-130

**MUNICIPIO DE
SAO LUIS:
06307102000130**

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MG, L=Belo Horizonte, OU=AC
SOLUTI Multipla v5; 39383509000104; Videoconferencia;
Certificado PJ A1, CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:55015116000196
Date: 2026-04-15T17:00:00-0300